

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2023

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

Autor: Senadora TERESA LEITÃO.

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 996/2023, de autoria da nobre Senadora Teresa Leitão (PT-PE), altera a Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento para as mulheres que vivem em situação de violência doméstica e familiar.

Aprovado pelo Plenário do Senado Federal, em 05/11/2024, e remetido para a Câmara dos Deputados, em 13/11/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a nobre Senadora Teresa Leitão na justificativa do seu Projeto de Lei, “a Lei Maria da Penha criou uma complexa rede de proteção às mulheres, inclusive as casas-abrigos e os centros de atendimento e permanência continuada”. Entretanto, acrescenta a Senadora, “tais locais vêm convivendo com a precariedade na sua capacidade de atender



* C D 2 4 8 9 5 4 6 6 1 5 0 0 *

às necessidades básicas, tais como prover alimentação adequada àquelas mulheres”.

Por essa razão, a Senadora propõe alterar a legislação vigente para assegurar a alimentação adequada, de modo a ampliar a capacidade do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) para abastecer os locais de acolhida e permanência das mulheres que vivem em situação de violência doméstica e familiar.

Em 05/12/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 996/2023.

A matéria sujeita-se a regime de **tramitação em prioridade** e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Proporcionar a segurança alimentar para as mulheres que sofreram violência doméstica e familiar deve ser um dos objetivos essenciais do nosso trabalho legislativo. Por essa razão, é louvável a iniciativa proposta pelo Projeto de Lei nº 996/2023, de autoria da nobre Senadora Teresa Leitão (PT-PE), de ampliar a capacidade operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Como a autora argumenta na justificação do seu Projeto, a rede de proteção às mulheres, criada pela Lei Maria da Penha, em 2006, merece ser aperfeiçoada para proporcionar a “ampliação de sua **capacidade de atender às necessidades básicas**, como prover alimentação adequada àquelas mulheres que buscam moradia nas casas de permanência continuada,



* C D 2 4 8 9 5 4 6 6 1 5 0 0 *

em busca de proteger, muitas vezes, a própria vida, bem como a de seus filhos e filhas".

Nada mais justo para as mulheres brasileiras que tiveram a infelicidade de sofrerem a violência doméstica e familiar e vivem em casas que proporcionam proteção e abrigo permanente.

Ao garantir o abastecimento dessas casas com a quantidade e a qualidade dos alimentos proporcionados pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o PL em tela busca garantir a essas mulheres e a seus filhos as condições necessárias para a sua manutenção, até que possam conquistar a tão desejada autonomia.

Entendemos que se trata de uma importante iniciativa legislativa, que busca assegurar um direito básico e fundamental, que é o ter condições de poder se alimentar adequadamente, sem precisar permanecer em um lar violento. Com esse objetivo, o PL 996/2023 amplia a capacidade operacional do (SISAN) para **abastecer os locais de acolhida das mulheres** que vivem em situação de violência doméstica e familiar.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 996/2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada LAURA CARNEIRO (PSD-RJ)
Relatora



* C D 2 4 8 9 5 4 6 6 1 5 0 0 *